



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 06/2019

Termo de Contrato de Fornecimento de Materiais de Consumo que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma Livraria e Papelaria Renascer Ltda. - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro, a **Firma Livraria e Papelaria Renascer Ltda. -ME**, estabelecida na Rua Divina Pastora, nº 607, Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.849.617/0001-30, Inscrição Estadual nº 27.125.039-9, denominada **CONTRATADA**, representada por sua sócia administradora Rosaly dos Santos, portadora do CPF nº 564.288.044-68 e R.G nº 3.144.864-0 SSP/SE, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.585 de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 22.619, de 18 de dezembro de 2003, e, ainda, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e com base na **LICITAÇÃO Nº 001/2019 - PREGÃO Nº 001/2019** têm justos e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente ajuste objetiva a aquisição de papel A4, com fornecimento sob demanda, para este Poder durante o exercício de 2019, conforme especificação e quantitativo constantes no Anexo I do ato convocatório, que faz parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

O fornecimento a que se refere à cláusula anterior, objeto deste contrato, compreenderá o fornecimento mensal e parcelado sob demanda de até:



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LOTE	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTDE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITARIO
01	PAPEL A4 (210X297mm/75G/m <sup>2</sup> )	3.300	Resma	R\$14,30
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO POR EXTENSO: (Quarenta e sete mil cento e noventa reais).				

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

O papel deverá possuir o certificado CERFLOR (Programa Nacional de Certificação de Origem Florestal – Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – Sinmetro – Inmetro) ou FSC (Conselho de Manejo Florestal).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 4.1. O prazo máximo de entrega dos materiais é de 03 (três) dias, contados do recebimento da requisição de fornecimento emitida pela Contratante;
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues, sob demanda, no Almojarifado da Contratante, localizado na rua de Maruím nºs 41/47, Prédio Anexo do Poder Legislativo;
  - 4.2.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade de consumo e condições de armazenamento deste Poder e sempre que solicitada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio da Contratante;
- 4.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;
- 4.4. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito;
- 4.5. A Contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Patrimônio e o Núcleo de Almojarifado (79-3216-6859/6872), no horário das 07:00 as 13:00 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais;
- 4.6. O seu recebimento dar-se-á de acordo com os arts 73 e 74, da lei 8.666/93, com alterações;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

4.7. O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

4.7.1. os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

4.7.2. condições da embalagem e/ou do material;

4.7.3. quantidade entregue, em conformidade com a requisição;

4.7.4. apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

4.8. A data de validade do material deve ser de no mínimo de 1(um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a 3/4 (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

4.9. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal;

4.10. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

4.11. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

4.11.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da Contratada;

4.11.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e constantes na proposta da Contratada;

4.11.3. conformidade do documento fiscal quanto à identificação da Contratante, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

4.12. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado à Contratada, para que proceda a substituição no prazo de 5(cinco) dias corridos.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da Contratante, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e/ou Chefe do Núcleo de Almoxarifado e encaminhada ao Departamento Financeiro;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

5.2.O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe;

5.3. Não haverá reajuste de preços.

5.4.Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

5.5.De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO FORNECIMENTO**

Pelo perfeito fornecimento sob demanda contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Recursos Materiais e Patrimônio e o Núcleo do Almoxarifado da Contratante e observado o cumprimento da Resolução TCE/SE n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, será pago à Contratada até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, a quantia mensal referente ao material fornecido, perfazendo o total global de R\$ 47.190,00 (quarenta e sete mil cento e noventa reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

7.1. No interesse deste Poder, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES DA**

**CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no ato convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no ato convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes como exigido no Edital.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será Permitida a Subcontratação do Objeto

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato, decorrente deste Contrato, passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2019, em remessa parcelada, no seguinte endereço, Rua Maruim, 47 - Bairro Centro - CEP. 49.010-160, Aracaju/Sergipe, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FONTES DE RECURSOS E DOTACÃO  
ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas do objeto deste Contrato, conforme consta dos autos, obedecerão a: Função- Sub Função-Programa de Governo - Projeto ou Atividade - 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica -Grupo de Despesa- Modalidade de Aplicação - 3.3.90.00 - Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas, foi procedida a reserva do recurso orçamentário no exercício 2019 para custeá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO  
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização pela entrega e execução do objeto deste Termo, caberá ao titular da Coordenadoria de Material e Patrimônio ou por representante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

15.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto neste Termo e na licitação, e tudo o mais que se relacione com o objeto ora contratado, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação da contratação.

15.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Contratante deverão ser solicitadas, formalmente, pela Contratada à autoridade administrativa, imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

15.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15.6. Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

15.7. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.8. A gestão do Contrato caberá ao Diretor Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não manter a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3. Multa moratória de 1 % (Um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.3.1. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e execução do contrato;

16.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, *5* de *março* de 2019.

**Deputado Luciano Bispo de Lima**  
**Presidente - CONTRATANTE**

**Deputado Jefferson Andrade**  
**1ª Secretário - CONTRATANTE**

*Rosaly dos Santos*  
**Rosaly dos Santos - CPF nº 564.288.044-68**

**Firma Livraria e Papelaria Renascer Ltda**

**C.N.P.J. sob nº 10.849.617/0001-30**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
26/03/2019

NÚMERO:  
2019NE000426

FOLHA:  
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
---	---------------	------------------	-----------------------------

ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO	CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
---	--------------------	-------------	--------------------

CREDOR: RAZÃO SOCIAL LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA ME NOME FANTASIA PAPELARIA RENASCER	CNPJ: 10.849.617/0001-30
--	-----------------------------

ENDEREÇO DO CREDOR: RUA DIVINA PASTORA N. 607	CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-600
--	--------------------	-------------	--------------------

CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 47.190,00
-----------------------	--	-------------------------------	----------------------	---------------------------

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
QUARENTA E SETE MIL E CENTO E NOVENTA REAIS

FICHA FINANCEIRA:  
2019.011011.00001.0101000000.33000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112019000053	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****
--------------------------------	---	-------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL  
LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:  
\*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 1.048,71	ABRIL: 5.126,81
MAIO: 5.126,81	JUNHO: 5.126,81	JULHO: 5.126,81	AGOSTO: 5.126,81
SETEMBRO: 5.126,81	OUTUBRO: 5.126,81	NOVEMBRO: 5.126,81	DEZEMBRO: 5.126,81

**ITENS DO EMPENHO**

1	374845-3	3.3.90.30.16	PAPEL - A4,210X297MM,75G/M2,NA COR BRANCO,RESMA COM 500 FOLHAS. - MARCA:SUZANO	3.300,00	RESMA	14,3000	47.190,00
---	----------	--------------	--	----------	-------	---------	-----------

**OBSERVAÇÃO**  
Fornecimento mensal e parcelado de papel A4 para este Poder, conforme Contrato nº 006/2019, com vigência de 26/03/2019 a 31/12/2019.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	47.190,00
---	-------------	-----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:  
  
WASHINGTON LUIZ DE SOUZA SANTANA  
288.096.375-34

ASSINATURA DO ORDENADOR:  
  
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
987.795.109-99  
  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO N º 006/2019**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

**CONTRATADO:** FIRMA LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA. -ME

**OBJETIVO:** AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA PARA ESTE PODER DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

**DATA DA ASSINATURA:** 26 DE MARÇO DE 2019

**ARACAJU, 02 DE ABRIL DE 2019.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES**

Zimbra

antoniaa@al.se.leg.br


---

**extrato do contrato n 0062019 da Firma e Papelaria Renascer Ltda -me**

---

**De :** Maria Antonia Mendonça Amaral  
<antoniaa@al.se.leg.br>

Ter, 02 de abr de 2019 09:21

 1 anexo

**Assunto :** extrato do contrato n 0062019 da Firma e  
Papelaria Renascer Ltda -me

**Para :** valtencira <valtencira@al.se.gov.br>

Val,  
segue extrato do contrato n006/2019 , da Firma Livraria e Papelaria Renascer  
Ltda -me, para publicação,

Att;

Antonia

---

 **Ext. do Contrato nº 0062019.odt**  
 19 KB

---